

Regimento da Comissão Especial de Processamento de Linguagem Natural (CE-PLN)

Art. 1º (Da função e missão da CE-PLN). As principais funções da CE-PLN são

- I** – promover e representar a área de Processamento de Linguagem Natural no Brasil,
- II** – gerenciar meios de divulgação/publicação, listas e fóruns de discussão para a área, e
- III** – garantir e coordenar a realização periódica, com qualidade, do Simpósio Brasileiro de Tecnologia da Informação e da Linguagem Humana (STIL) e da *International Conference on Computational Processing of Portuguese Language* (PROPOR), quando esta última for sediada no Brasil.

Art. 2º (Da composição da CE-PLN). A CE-PLN é constituída pelo seu presidente e por 4 representantes da comunidade, sócios da SBC e vinculados à área de pesquisa em questão, sendo o mandato de todos os componentes de dois anos seguidos.

§ 1º As eleições para a presidência da CE-PLN ocorrerão de dois em dois anos, na reunião da comunidade a ser realizada em seu evento principal (STIL), segundo as regras:

- a)** o presidente deve ser escolhido mediante pleito eleitoral, cuja forma deve ser definida pela própria plenária;

- b) membros da comissão são candidatos naturais à presidência; eventualmente, outros nomes de candidatos podem ser indicados pela comunidade através de e-mail à CE-PLN ou ao seu atual presidente, com pelo menos 10 dias de antecedência à plenária, sendo que o presidente é responsável por relacionar estes nomes, verificar as condições de elegibilidade e apresentá-los à comunidade na plenária;
- c) apenas sócios da SBC podem concorrer à presidência ou votar;
- d) o presidente corrente pode concorrer à reeleição, por uma única vez;
- e) cabe ao presidente informar à comunidade, através da lista da CE-PLN, com 60 dias de antecedência, que seu mandato se aproxima do final, para que a comunidade possa se articular e propor candidatos.

§ 2º Anualmente, devem ser substituídos dois componentes da CE-PLN dentre os quatro representantes da comunidade, quando terminados seus mandatos de dois anos, obedecidas as seguintes normas:

- a) é recomendado que um dos novos componentes seja o presidente do Comitê Organizador ou o presidente do Comitê de Programa da edição corrente do STIL;
- b) o outro componente a ser substituído deve ser escolhido entre pessoas da comunidade, sócias da SBC, por indicação de nomes, na própria plenária; esta indicação deve ser feita à CE-PLN, por meio de seu presidente, com pelo menos 10 dias de antecedência, ou *in loco*, na própria plenária; em caso de mais de um candidato, uma eleição aberta deve ser realizada para a escolha deste componente; quando não houver indicações de nomes, a própria CE-PLN deverá consultar, indicar e escolher um nome *a posteriori*, sendo este nome divulgado à lista;
- c) apenas sócios da SBC podem ser componentes da CE-PLN ou ter direito ao voto para escolher representantes;
- d) cabe ao presidente informar à comunidade, através da lista da CE-PLN, com 60 dias de antecedência, quais mandatos se aproximam do fim, para que a comunidade possa se articular e propor candidatos.

§ 3º No caso de ausência ou desistência do presidente ou de qualquer componente da CE-PLN, um novo presidente ou componente deve ser indicado pelos componentes restantes da CE-PLN, para cumprir o término

do mandato até a próxima plenária, onde deverão ocorrer novas eleições ou indicações.

- a) no caso do presidente, o substituto deve ser indicado pela CE-PLN, preferencialmente entre um dos componentes da CE-PLN, e a substituição deve ser aprovada na próxima plenária; caso contrário, deve-se realizar uma eleição.

Art. 3º (Das atribuições dos componentes da CE-PLN). Os componentes da CE-PLN devem representar a comunidade em assuntos relacionados às suas áreas de atuação, tendo atribuições diferentes, de acordo com a posição ocupada.

§ 1º O presidente da CE-PLN tem as seguintes atribuições:

- a) representar a comunidade atuante na área de Processamento de Linguagem Natural junto à SBC em sua reunião anual, bem como em outras reuniões e eventos de mesmo caráter, e manter a comunidade informada sobre sua participação em reuniões e eventos em que atue como representante da CE-PLN;
- b) promover a área e representar a comunidade junto a outros fóruns e sociedades relacionadas;
- c) definir a pauta, junto com a CE-PLN, e coordenar a plenária, a ser realizada durante o STIL;
- d) solicitar periodicamente o pedido de promoção do STIL pela SBC;
- e) cuidar da página da CE-PLN junto à SBC;
- f) encaminhar solicitações de utilização dos recursos financeiros da CE-PLN à SBC;
- g) divulgar as atas das plenárias na página da CE-PLN e dar conhecimento das mesmas à comunidade por meio da lista da CE-PLN.

§ 2º Os componentes da CE-PLN têm as seguintes atribuições:

- a) deliberar e opinar sobre assuntos pertinentes, dentro da CE-PLN, por iniciativa própria ou respondendo a solicitação do seu presidente;

- b) sugerir e indicar nomes para comitês e locais para realização dos eventos científicos regulares associados à comissão, principalmente o STIL, sempre que possível com pelo menos um ano de antecedência, visando permitir um bom planejamento;
- c) ser relator de documento, ou executor de atividade pertinente à CE-PLN, atendendo a solicitação do seu presidente ou dos componentes da CE-PLN.

Art. 4º (Da plenária da CE-PLN). A plenária da CE-PLN é o órgão deliberador máximo da comunidade atuante em Processamento de Linguagem Natural, sendo composta por ocasião do STIL, por todos os representantes da comunidade que estejam presentes e em dia com a anuidade da SBC.

Parágrafo único. A plenária da CE-PLN deve ser realizada regularmente, por ocasião do STIL, pode receber propostas da comunidade e tem poderes para sugerir ou aprovar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos eventos científicos apoiados, indicando diretrizes e definindo normas e procedimentos, tendo entre suas atribuições:

- a) aprovar o local de realização e os presidentes das comissões;
- b) aprovar o orçamento do evento do ano corrente que deve ser apresentado na plenária pelo seu presidente;
- c) votar e aprovar a eleição do seu presidente e componentes e empossá-los;
- d) deliberar sobre outros assuntos importantes, pertinentes e essenciais ao bom funcionamento da CE-PLN e dos eventos apoiados.

Art. 5º (Do STIL). O STIL é o evento da comunidade atuante na área de Processamento de Linguagem Natural no Brasil, organizado regularmente, sendo o seu bom funcionamento um dos objetivos da CE-PLN.

§ 1º O STIL deve atender as diretrizes da diretoria da SBC, que devem ser encaminhadas pelo presidente aos membros da CE-PLN após a reunião anual das Comissões Especiais do Congresso da Sociedade Brasileira de Computação (CSBC).

§ 2º A escolha do local deve ser aprovada na plenária, através de análise e votação de propostas candidatas.

- a) candidaturas devem ser encaminhadas à CE-PLN pelos representantes das instituições com pelo menos 1 mês de antecedência à plenária;
- b) quando não for possível a definição do local na plenária, a CE-PLN deverá assumir esta definição, *a posteriori*.

§ 3º O STIL deve ter uma programação composta por categorias de submissão/apresentação e/ou sub-eventos, seguindo o modelo dos anos anteriores de realização, inclusive na definição de suas áreas de submissão, cabendo alterações visando melhorar a sua qualidade e aumentar a participação, desde que aprovadas pela plenária ou, em não havendo tempo hábil, pela CE-PLN.

- a) o STIL deve conter obrigatoriamente sessões técnicas, nas quais devem ser apresentados oralmente artigos com contribuições originais, escolhidos pelo Comitê de Programa, após processo criterioso de avaliação.

§ 4º O STIL deve ter preferencialmente um Coordenador Geral, um Comitê Organizador (CO) e um Comitê de Programa (CP), esses dois conduzidos por presidentes distintos e compostos de tantos componentes quantos forem necessários ao bom andamento das partes logística e técnica do evento, sob suas respectivas responsabilidades, devendo estes cooperar em harmonia para o bom andamento do evento.

- a) o Coordenador Geral deve acompanhar os trabalhos do CO e do CP, observando o atendimento às diretrizes da SBC e da CE-PLN;
- b) os membros do CP devem ser escolhidos por seu(s) presidente(s), sempre considerando o perfil do evento, que tradicionalmente se caracteriza por ser um fórum multidisciplinar;
- c) o CO, através de seu presidente, é responsável pela parte logística do evento e deve realizar todas as diligências e solicitar e providenciar todos os recursos necessários à sua realização, incluindo a abertura de contas, geração de documentos, encaminhamento de solicitações de apoio às agências e outras entidades, relatórios, prestação de contas, devolução de montantes recebidos e do percentual da SBC, conforme consta do “Manual para Organizadores de Eventos da Sociedade Brasileira de Computação” que pode ser encontrado na página da SBC;

- d) o presidente do CO deve elaborar o “Relatório de Prestação de Contas do STIL” e encaminhar à CE-PLN uma cópia do mesmo;
- e) o CP, através de seu(s) presidente(s), é responsável pela parte científica do evento, devendo realizar chamadas, escolher trabalhos arbitrados pelos componentes do CP, definir o conteúdo das seções técnicas, editar os anais, selecionar e convidar palestrantes, bem como designar pessoas para e/ou acompanhar a realização de todas as atividades técnicas durante o evento; a escolha dos trabalhos deve ser baseada em critérios que devem ser estabelecidos pelo(s) presidente(s) do CP, em consonância com os componentes do CP, podendo se basear nos critérios adotados nos anos anteriores;
- f) o CO e o CP podem ter tantos coordenadores quantos forem necessários, sendo estes escolhidos pelo(s) seu(s) presidente(s), é aconselhável indicar nomes para a coordenação financeira (CO) e coordenação de publicações (CP).

Art. 6º (Do PROPOR). O PROPOR, organizado bianualmente ora no Brasil ora em Portugal, deve ter participação da CE-PLN conforme a necessidade e circunstâncias, principalmente quando realizado no Brasil.

Art. 7º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da CE-PLN, no TIL 2008.

Renata Vieira (presidente da CE-PLN)

Maria das Graças Volpe Nunes (membro da CE-PLN)

Vera Lúcia Strube de Lima (membro da CE-PLN)

Thiago Alexandre Salgueiro Pardo (membro da CE-PLN)